



TERMO DE FOMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL nº 001/2026
Transferegov.br nº 280060520250001/2025

TERMO DE FOMENTO Nº 001 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VINCULADA A PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS, E A OSCATMA ORGANIZAÇÃO SOCIO CULTURAL AMIGOS DO TURISMO E DO MEIO AMBIENTE.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.749.903/0001-84, com sede Rua "M", nº 02, Conjunto Prisco Viana, Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49.140-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social Sra. Maria Eliana Silva Martins, portador(a) do RG nº 007352042 SSP/SE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 412.238.105-34, nomeado(a) pelo Decreto nº 012 de 02/01/2025, publicado no D.O.U. de 02/01/2025, portador da matrícula funcional nº 4122; e

A **ORGANIZAÇÃO SOCIO CULTURAL AMIGOS DO TURISMO E DO MEIO AMBIENTE - OSCATMA**, organização da sociedade civil, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.137.768/0001-50, com sede Rua José Roberto Calazans Costa, nº. 304, antiga Rua C, loteamento Marivam, bairro Centro, doravante denominada OSC, representada pela sua Responsável Legal, a Sra. Ana Maria da Silva de Santana, portadora do CPF nº 390.417.005-87, residente e domiciliada na Rua São Miguel, 55 loteamento Marivam, Barra dos Coqueiros/SE.



RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente do EMENDAS PARTICIPATIVAS do Senador Alessandro Vieira nº41440007, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 71000071642202506 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Lei Orçamentária Anual Municipal nº. 1.314/2025 sujeitando-se, no que couber, à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é Ofertar o atendimento especializado através da promoção da inclusão produtiva e educacional a autonomia de indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município de Barra dos Coqueiros/SE durante 12 meses, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes. Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 57 da Lei 13.019/2014, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela



Administração Pública e,

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Barra dos Coqueiros/SE, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) já corrigidos, provenientes de emenda parlamentar individual destinada a Organização de Sociedade Civil OSCATMA, conforme:

Ação Orçamentária: Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social

Elemento de Despesas: 33504100 (Contribuições)

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social

Fonte de Recurso: 16693110 (Transferência da União decorrentes de emendas parlamentares individuais)

Subelemento: 33504105 (Contribuições a Organizações da Sociedade Civil)

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula primeira. O acompanhamento e a fiscalização da aplicação dos recursos serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e pelo Conselho Municipal de Assistência Social, com base nas metas e etapas definidas no plano de trabalho, sendo com prestações de contas a cada bimestre e a final que deverá ser apresentada ao término da execução do projeto.

Subcláusula segunda. O atraso na liberação da parcela pactuada no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

I - por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou

II - por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos

próprios da entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, mantidos na conta corrente 7540-X Agência 3611-0 BANCO DO BRASIL e transferidos para a conta corrente 573749263-6 Agência 4471, Caixa Economica Federal de titularidade da OSCATMA.

Subcláusula primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula quinta. A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, na plataforma Transferegov.br.

Subcláusula sexta. Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, conforme as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

Subcláusula primeira. Além das obrigações legais e dos compromissos assumidos neste instrumento, compete à Administração Pública:

- I - realizar o repasse dos recursos financeiros conforme o cronograma de desembolso e metas estabelecidas no plano de trabalho;
- II - prestar apoio técnico à OSC, quando necessário, para a execução do objeto da parceria;
- III - monitorar e avaliar a execução do Termo de Fomento por meio de análise de relatórios e, quando necessário, de visitas de acompanhamento, zelando pela correta aplicação dos recursos;
- IV - comunicar formalmente à OSC quaisquer irregularidades detectadas e fixar prazo para saneamento ou esclarecimento;
- V - aprovar ou recusar, com justificativa, as propostas de alteração no Termo de Fomento apresentadas pela OSC, de acordo com o plano de trabalho;
- VI - designar um gestor da parceria responsável por supervisionar o cumprimento das metas e pelo acompanhamento da execução.
- VII - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

Subcláusula segunda. Cabe à OSC, além das obrigações legais e das previstas neste Termo:

- I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o plano de trabalho aprovado, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;



II - utilizar os recursos financeiros em conta específica e exclusivamente no cumprimento do objeto, observando as vedações de despesas previstas na Lei nº 13.019 de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016;

III - prestar contas ao final do termo, incluindo relatórios de execução física e financeira, conforme os requisitos estabelecidos;

IV - permitir o livre acesso aos documentos e ao local de execução do projeto aos agentes da Administração Pública e dos órgãos de controle interno e externo;

V - assegurar a boa qualidade dos serviços prestados e buscar o cumprimento das metas de eficiência e efetividade;

VI - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

VII - restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes ao término da vigência do termo, quando houver;

VIII - manter registros contábeis específicos dos dispêndios relativos a este Termo de Fomento pelo período exigido em lei.

IX - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

X - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou

federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Fomento, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

Subcláusula quarta. Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os

documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
 - b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- ou

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Subcláusula primeira. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Subcláusula segunda. A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

Subcláusula terceira. É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea “c” do inciso II

da Cláusula Oitava, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

Subcláusula quarta. Para fins do disposto na Subcláusula quarta, caberá à OSC encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de contratações de serviços com recursos transferidos pela Administração Pública conforme Plano de Trabalho.

Subcláusula primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da contratação e, caso o valor efetivo da contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso, observado o disposto no § 4º do art. 43 do mesmo Decreto.

Subcláusula segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula terceira. A OSC deverá efetuar os pagamentos das despesas, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula quarta. O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, mediante justificativa, nas hipóteses dos incisos I ao III do § 2º do art. 38 do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas



somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou

III - realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, inclusas aquelas dos incisos I ao V do caput do art. 39 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. É vedado à OSC:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do FUNDO MUNICPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento, exceto na hipótese prevista no inciso V do caput do art. 39 do Decreto nº 8.276, de 2016.

IV - Deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto nº 8.276, de 2016. Subcláusula sétima. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Subcláusula sétima. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública, por meio de ações de monitoramento e avaliação que tenham caráter preventivo e saneador, assegurando a adequada gestão da parceria. Esses registros deverão ser atualizados no Transferegov.br.

Subcláusula primeira. As ações de monitoramento e avaliação incluirão a análise das informações sobre a execução da parceria registradas no Transferegov.br, e, se necessário, a verificação das movimentações na conta bancária específica da parceria, além de eventuais apurações de denúncias relacionadas ao projeto.

Subcláusula segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
- II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;
- III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;
- IV - realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;
- VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação. **Subcláusula terceira.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos exigidos pelo art. 59, §1º, da Lei nº 13.019/2014 e será submetido à comissão de monitoramento, responsável por avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula quarta. A visita técnica *in loco* não se confunde com ações de auditoria realizadas por órgãos de controle interno ou externo. A OSC será notificada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes da visita técnica.

Subcláusula quinta. Os resultados das visitas serão documentados em relatório técnico e registrados no Transferegov.br, sendo encaminhados à OSC para conhecimento e eventuais providências, podendo também impactar a análise da prestação de contas final.

Subcláusula sexta. Quando houver pesquisa de satisfação, os resultados serão sistematizados em documento enviado à OSC, que poderá opinar sobre o conteúdo do questionário e tomar conhecimento das eventuais medidas de aprimoramento sugeridas.

Subcláusula sétima. Caso a parceria seja financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação poderão ser realizados pelo conselho gestor correspondente, conforme legislação específica, observando as exigências da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento será extinto nas seguintes hipóteses:

- I - pelo advento do termo final, caso não haja aditivo para sua renovação;
- II - por consenso entre as partes, antes do prazo estabelecido, mediante Termo de Distrato;
- III - por denúncia de qualquer dos partícipes, com notificação prévia ao parceiro com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- IV - por rescisão unilateral nas seguintes situações:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) inexecução ou execução parcial injustificada do objeto, metas ou resultados pactuados;
 - c) omissão no dever de prestação de contas, nas parcerias com vigência superior a um

ano, conforme §2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;

d) violação de legislação aplicável;

e) falhas reiteradas na execução da parceria;

f) uso inadequado de recursos públicos;

g) falsidade ou fraude em informações ou documentos apresentados;

h) descumprimento de recomendações ou determinações decorrentes de fiscalização;

i) perda da condição de OSC pela parceira privada;

j) paralisação da execução da parceria sem justificativa e comunicação prévia à Administração Pública;

k) não utilização dos recursos depositados em conta específica no prazo de 365 dias, exceto quando justificado e autorizado pelo gestor responsável;

l) atraso superior a 60 dias na liberação de parcelas pactuadas; ou m) outras hipóteses previstas na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. A denúncia será eficaz após 60 (sessenta) dias da data de recebimento da notificação, com responsabilidades limitadas às obrigações e benefícios do período em que as partes participaram da parceria.

Subcláusula segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral pela Administração Pública sem culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público indenizará a OSC por danos emergentes comprovados.

Subcláusula terceira. No caso de rescisão por culpa, dolo ou má gestão da OSC, devidamente comprovada, a organização não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula quarta. Em casos de rescisão unilateral, será garantido o contraditório e a ampla defesa à OSC, com prazo de 10 (dez) dias para manifestação a partir da abertura do processo administrativo.

Subcláusula quinta. Se a rescisão unilateral for confirmada, o relatório técnico de monitoramento e avaliação indicará as providências a serem adotadas, conforme o art. 51-A, § 1º, inciso II, do Decreto nº 8.726/2016.

Subcláusula sexta. Outras situações de extinção não previstas neste Termo ou na legislação poderão ser regulamentadas em Termo de Encerramento ou Distrato a ser acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso os projetos realizados pela OSC com recursos provenientes deste Termo de Fomento resultem em bens protegidos por direitos de propriedade intelectual (como invenções, modelos de utilidade, obras intelectuais, direitos autorais, programas de computador, entre outros), a titularidade desses direitos ficará com a OSC, que terá participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais. Esses bens ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL A OSC

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

Subcláusula segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, na plataforma Transferegov.br, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I - a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;
- II - a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e
- VI - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016, podendo a OSC manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

Subcláusula quarta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - do grau de satisfação do público-alvo; e
- IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula quinta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sexta. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido na plataforma *Transferegov.br*, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I - Relatório Final de Execução do Objeto;
- II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e
- IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula sétima. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula quarta.

Subcláusula oitava. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância da Subcláusula quarta.

Subcláusula nona. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula sexta concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula décima. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - o extrato da conta bancária específica;
- IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a

indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

Subcláusula décima primeira. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que trata a Subcláusula sexta, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula décima segunda. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula décima terceira. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

b) na análise de que trata a Subcláusula décima segunda, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro ou valores públicos.

Subcláusula décima quarta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata a Subcláusula sétima, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula décima quinta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula décima sexta. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula décima sétima. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma *Transferegov.br* as causas das ressalvas; e
- II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art.

72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula décima oitava. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula décima nona. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula décima sétima no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da Administração Pública. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula vigésima. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma *Transferegov.br* e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula vigésima primeira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula vigésima segunda. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula vigésima terceira. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula vigésima primeira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem

prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula vigésima quarta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na plataforma *Transferegov.br*, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula vigésima quinta. Os documentos incluídos pela OSC na plataforma *Transferegov.br*, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula vigésima sexta. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o plano de trabalho, as normas da Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.726/2016, ou a legislação específica, a Administração Pública poderá, garantindo o direito à defesa:

I - Celebrar termo de ajustamento de conduta com a OSC;

II - aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em chamamentos públicos e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da Administração Pública por até 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participação em chamamentos públicos ou celebração de contratos com órgãos públicos de todas as esferas de governo.

Subcláusula primeira. A advertência será aplicada em caso de impropriedades que não justifiquem sanção mais grave, com caráter preventivo.

Subcláusula segunda. A suspensão temporária será aplicada em casos de irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria, levando-se em conta a gravidade, circunstâncias do caso, e os danos causados.

Subcláusula terceira. A declaração de inidoneidade vigorará enquanto persistirem os

motivos da sanção ou até a reabilitação, mediante ressarcimento dos prejuízos e após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula quarta. A OSC terá 10 (dez) dias para apresentar defesa após a notificação das sanções mencionadas no inciso II.

Subcláusula quinta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de inidoneidade é competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula sexta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de competência do Ministro de Estado, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula sétima. A aplicação de sanções de suspensão temporária ou de inidoneidade resultará na inscrição da OSC como inadimplente no Siafi e *Transferegov.br* até que ocorra a reabilitação.

Subcláusula oitava. As ações punitivas para aplicação das sanções prescrevem em 5 (cinco) anos, contados da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria, com interrupção da prescrição ao iniciar a apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

A OSC deverá mencionar a participação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra dos Coqueiros (SE) em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, assegurando que esses atos tenham caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, vedando promoção pessoal de autoridades ou servidores. A eficácia deste Termo de Fomento, ou de aditivos que alterem valores ou prazos, depende da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, providenciada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Fomento que não forem resolvidas consensualmente entre as partes deverão ser submetidas, previamente, ao órgão de consultoria jurídica do órgão ou entidade da administração pública, para tentativa de conciliação, sob a supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração



Pública Federal – CCAF, da Advocacia-Geral da União, assegurado à Organização da Sociedade Civil – OSC o direito de se fazer representar por advogado.

Subcláusula única. Em caso de insucesso na conciliação, as questões serão dirimidas pela Justiça Federal, Seção Judiciária do SERGIPE, conforme o inciso I do art. 109 da Constituição Federal. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Barra dos Coqueiros/SE, 27 de Janeiro de 2026.

Pela Administração Pública Municipal:

Maria Eliana Silva Martins
Secretária de Assistência Social
CPF: 412.238.105-34

Pela OSC:



Documento assinado digitalmente
ANA MARIA DA SILVA DE SANTANA
Data: 27/01/2026 17:15:23-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Ana Maria da Silva de Santana
Representante legal OSC
CPF: 390.417.005-87